OFÍCIO N.º : /2023
ASSUNTO : Encaminhamento (Faz)
ORIGEM : Procuradoria-Geral do Município
DATA : 03 de maio de 2023

Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n° /2023, que "Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.275 de 25 de março de 2013", para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.05.04 17:10:21 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR VEREADOR
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MINICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG.

PROJETO DE LEI Nº /2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

"Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.275 de 25 de março de 2013."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita de Manhuaçu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei municipal nº 3.275 de 25 de março de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

DE:

Art. 3º. Após a efetivação da doação, **fica fixado o prazo máximo de 03 (três) anos para a efetivação da construção de que trata o § 1º, desta Lei**, findo esse prazo sem a efetivação da construção, o imóvel doado retorna automaticamente ao domínio e propriedade do município doador, sem direito ao donatário a qualquer indenização ou retenção, qualquer que seja sua natureza ou fundamento.

PARA:

Art. 3º. Após a efetivação da doação, **fica fixado o prazo máximo de 15 (quinze) anos para a efetivação da construção de que trata o § 1º do artigo 1º,** desta Lei, findo esse prazo sem a efetivação da construção, o imóvel doado retornará automaticamente ao domínio e propriedade do município doador, sem direito ao

donatário a qualquer indenização ou retenção, qualquer que seja sua natureza ou fundamento.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei municipal nº 3.275 de 25 de março de 2013 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 03 de maio de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.05.04 17:10:59 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 03 DE MAIO DE 2023.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Dirijo-me a V.Exa. e aos insignes vereadores desta egrégia Casa Legislativa para encaminhar Projeto de Lei que "Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.275 de 25 de março de 2013."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Municipal nº 3.275 de 25 de março de 2013 autorizou, em seu artigo 3º, o Município de Manhuaçu a doar área ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG para a construção do seu Campus, determinando, no entanto, o prazo máximo de 03 (três) anos para tal.

A área acima referenciada está devidamente registrada no Cartório de Registros de Imóveis de Manhuaçu (matrícula nº 27.915) sob dominialidade do IF Sudeste MG.

Ocorre, que em razão do prazo exíguo, 03 (três) anos, o IF Sudeste MG não conseguiu no prazo aprazo cumprir com tal obrigação. Vejamos a justificativa dada pelo IF Sudeste MG em seu OFÍCIO EXTERNO Nº 185 / 2023 - REITORIA (11.01), Nº do Protocolo: 23223.001143/2023-14 (anexo a esta propositura):

> A atual unidade do IF Sudeste MG no Município de Manhuaçu não dispõe de área suficiente para expansão das condições de infraestrutura (novas edificações)

> sustentação das suas atividades administrativas e acadêmicas e, especialmente, área de campo para realização das atividades práticas e de pesquisa, inviabilizando a lotação de novos servidores e, por consequência, a ampliação da sua oferta de cursos e vagas, sendo que a Administração Superior do IF Sudeste MG, por meio do seu Plano Diretor de Infraestrutura (parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional, 2021/2025 - Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 01, de 27 de janeiro de 2021), prevê a elaboração de projetos e obras para o Campus Manhuaçu nos próximos anos, ação que necessita de nova área territorial.

E ainda:

> "Apesar da existência da escrita supracitada, as disposições do art. 3º da referida Lei Municipal se revelam em insegurança jurídica para Administração Superior do IF Sudeste MG iniciar as ações para expansão do Campus Manhuaçu no Município, devido aos fatores imperativos relacionados à questão orçamentária e, principalmente, a tardia autorização de funcionamento do Campus Manhuaçu do IF Sudeste MG, ou seja, apesar da doação do terreno pelo chefe do executivo municipal ter ocorrido em 25 de março de 2013, a autorização de funcionamento da unidade só ocorreu em janeiro de 2015, inviabilizando ações conforme preceitos da legislação municipal."

Nesse sentido, mostra-se clara a necessidade de prorrogação do prazo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.275 de 25 de março de 2013, para que o IF Sudeste MG possa realizar a construção do seu campus na área doada pelo município e sob sua dominialidade, ampliando assim sua estrutura, já que a atual unidade do IF Sudeste MG no Município de Manhuaçu não dispõe de área suficiente para expansão das condições de

infraestrutura (novas edificações) sustentação das suas atividades administrativas e acadêmicas e, especialmente, área de campo para realização das atividades práticas e de pesquisa, proporcionando, após o término das obras, ainda mais cursos e vagas, além de contratações de novos servidores, atendendo a demanda atual em sua totalidade.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de estima e admiração aos membros dessa Edilidade e contando com a sempre valiosa co1aboraçao de V. Exas., solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.05.04 17:11:30 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Senhor Vereador
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MINICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

OFÍCIO EXTERNO Nº 185 / 2023 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: 23223.001143/2023-14

Juiz de Fora-MG, 25 de Abril de 2023

À Senhora

Maria Imaculada Dutra Dornelas

Prefeita do Município de Manhuaçu

Praça 05 de Novembro, 381 - Centro - 36.900-091- Manhuaçu/MG

C/C

Ao Senhor

Ronaldo Garcia Marques

Procurador-Geral do Município de Manhuaçu

Praça 05 de Novembro, 381 - Centro - 36.900-091- Manhuaçu/MG

Assunto: Comunicação de interesse do IF Sudeste MG no fomento de ações voltadas à consolidação e expansão do Campus localizado no Município de Manhuaçu

Prezada Senhora,

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, por meio do seu Reitor, André Diniz de Oliveira, vem solicitar que o Município de Manhuaçu possa prorrogar o prazo estabelecido pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 3.275, de 25 de março de 2013, que autorizou a doação de imóvel com área de 100.000m² (cem mil metros quadrados), devidamente demarcada pelo Executivo Municipal, localizada na Rodovia BR 262, Km 49, distrito de Realeza, zona rural deste município, da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Manhuaçu, na Matrícula sob o nº. 27.897.

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, bem como a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, foi instituída por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe:

> *"Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:*
>
> *I- ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;*
>
> *II- desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;*
>
> *III- promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;*
>
> *IV- orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;*
>
> *V- constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;*

VI- qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e

atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII- desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII- realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX- promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

(...)

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I- ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II- ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III- realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV- desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V- estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI- ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica."

A Lei nº 11.892/2008 também estabelece, em seu art. 5º, XV, a criação formal deste Instituto Federal em específico:

"Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

(...)

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;"

A Portaria Normativa nº 27, de 21 de janeiro de 2015, do Ministério da Educação, que “dispõe sobre a autorização de funcionamento das unidades que integram a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e atualiza a relação dos Campus integrantes da estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.”, regulamenta:

"Art. 2º Ficam autorizados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a promoverem, no âmbito de suas estruturas organizacionais, o funcionamento dos campus avançados relacionados no Anexo II."

Anexo II (recorte)

UF Instituição Unidade

MG Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Campus Manhuaçu

do Sudeste de Minas Gerais

Os indicadores econômico-sociais, populacional e, também, a localização geográfica privilegiada do Município de Manhuaçu, são variáveis que, indubitavelmente, asseguram as condições necessárias ao crescimento dessa unidade do IF Sudeste MG, favorecendo toda a região. Além disso, atualmente, o Campus Manhuaçu tem o seu funcionamento no distrito de Realeza (Rodovia BR116 Km 589,8), numa área de 7.451,15m², doada pela Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais (SPU/MG) no dia 25 de agosto de 2014.

A atual unidade do IF Sudeste MG no Município de Manhuaçu não dispõe de área suficiente para expansão das condições de infraestrutura (novas edificações) sustentação das suas atividades administrativas e acadêmicas e, especialmente, área de campo para realização das atividades práticas e de pesquisa, inviabilizando a lotação de novos servidores e, por consequência, a ampliação da sua oferta de cursos e vagas, sendo que a Administração Superior do IF Sudeste MG, por meio do seu Plano Diretor de Infraestrutura (parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional, 2021/2025 - Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 01, de 27 de janeiro de 2021), prevê a elaboração de projetos e obras para o Campus Manhuaçu nos próximos anos, ação que necessita de nova área territorial.

A Lei Municipal nº 3.275, de 25 de março de 2013, autorizou a doação de área do município para construção da unidade do IF Sudeste MG em Manhuaçu, mas apontou a necessidade de efetivação das construções em apenas 3 anos e o terreno outrora doado encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Manhuaçu (matrícula nº 27915) sob dominialidade do IF Sudeste MG.

Apesar da existência da escrita supracitada, as disposições do art. 3º da referida Lei Municipal se revelam em insegurança jurídica para Administração Superior do IF Sudeste MG iniciar as ações para expansão do Campus Manhuaçu no Município, devido aos fatores imperativos relacionados à questão orçamentária e, principalmente, a tardia autorização de funcionamento do Campus Manhuaçu do IF Sudeste MG, ou seja, apesar da doação do terreno pelo chefe do executivo municipal ter ocorrido em 25 de março de 2013, a autorização de funcionamento da unidade só ocorreu em janeiro de 2015, inviabilizando ações conforme preceitos da legislação municipal.

Diante do exposto, a Administração Superior do IF Sudeste MG manifesta, por meio desse documento, o seu irrestrito interesse no fomento de ações para expansão do Campus Manhuaçu no Município, razão pela qual solicita que o Município de Manhuaçu possa prorrogar o prazo estabelecido pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 3.275, de 25 de março de 2013, que autorizou a doação do imóvel supramencionado e revisar a extensão e limites geográficos da área outrora doada.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 26/04/2023 09:17)
ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA
REITOR
Matrícula: 1532244

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/ informando seu número: **185**, ano: **2023**, tipo: **OFÍCIO EXTERNO**, data de emissão: **25/04/2023** e o código de verificação: **c5bda5fbbd**